

## **ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DE DESPORTOS EQUESTRES.**

**GUTEMBERG REIS – MDB/RJ**

**DEPUTADO FEDERAL**

Art. 1º A Frente Parlamentar em Defesa de Desportos Equestres é uma entidade de direito privado, constituída no âmbito do Congresso Nacional e integrada por parlamentares (Deputados Federais e Senadores da República Federativa.)

Parágrafo Único. A frente Parlamentar a que se refere o caput tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, é constituída sem fins lucrativos e por tempo indeterminada.

### **Dos Objetivos**

Art. 2º São finalidades da frente Parlamentar em Defesa de Desportos Equestres:

- I – acompanhar a política oficial de desportos Equestres, manifestando- se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade;
- II – promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao exame da política de Desportos Equestres, divulgando seus resultados;
- III – Desenvolver projetos que possibilitem a captação de recursos para as associações, entidades e demais órgãos relacionados às modalidades desportivas equestres;
- IV – Assumir o debate amplo de todos os aspectos de Desportos Equestres (Vaquejada, Rodeio, Cavalgada, 3 Tambores, Provas de Rédeas e Apartação, Provas de Laço, Provas de Enduro, Corrida, Hipismo e outras equestres);
- VI – Promover, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação referente à desportos equestres, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas do congresso Nacional;

- VI – Estimular agendas que promovam e estabeleçam planejamento e gerenciamento dos Desportos Equestre, que objetivam a elaboração e implantação de projetos;
- VII – Proporcionar apoio a programas de capacitação nas áreas educacional de desportos equestres que objetivam formar agentes multiplicadores;
- VIII – Difundir, incentivar e propugnar a conscientização para o fortalecimento das políticas de desportos equestres a nível regional e nacional;
- IX – Estimular a parceria, o diálogo local entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

Assim, cumpridas todas exigências pertinentes, requeiro as providências necessárias para o registro da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DE DESPORTO EQUESTRE.

### **Dos Integrantes**

Art. 3º Integram a Frente Parlamentar em Defesa de Deporte Equestre:

- I – Como membros fundadores, os parlamentares que, integrantes da 56ª Legislatura, subscrevem o Termo de Adesão no prazo de 30 (trinta dias), contados da data de aprovação do presente Estatuto;
- II – Como membros efetivos, os parlamentares que subscrevem o Termo de Adesão em data posterior à fixada no inciso precedente;
- III – Como membros colaboradores, os ex-parlamentares que se identificarem com os objetivos e finalidades da Frente Parlamentar;

Parágrafo Único. A Frente Parlamentar poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, a autoridades e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem no estudo e na prática de políticas e de ações de segurança privada.

### **Dos Órgãos de Direção**

Art. 4º São órgãos integrantes de direção da Frente Parlamentar da Segurança Privada:

- I – A Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, que elegerá, dentre estes, seus cargos eletivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo;

- II – A Mesa Diretora, que será integrada por 1 (um) presidente, 2 (dois) vice-presidentes, 1 (um) secretário e 1 (um) tesoureiro;
- III – O Conselho Fiscal, que será integrado por 3 (três) conselheiros, escolhidos dentre os membros fundadores e efetivos;
- IV – Frentes regionais, que serão integradas por um Presidente e respectivos coordenadores estaduais.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora poderá escolher até 2 servidores, dentre aqueles da Câmara dos Deputados, do quadro de Secretários Parlamentares ou pessoa devidamente credenciada nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para auxiliar nas atividades e nos trabalhos da Frente Parlamentar.

### **Da Competência da Assembleia Geral**

Art. 5º Compete à Assembleia Geral:

- I - Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o presente Estatuto, bem como o regimento interno a ser elaborado pela Mesa Diretora;
- II – Eleger ou destituir os membros da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal;
- III – Zelar pelo fiel cumprimento dos objetivos consagrados pela Frente Parlamentar;
- IV - Incluir ou excluir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, observada a ampla defesa, homologando atos da Mesa Diretora;
- V – Homologar, termos de convênios e de contratos celebrados pela Mesa Diretora;
- VI – Analisar, anuir ou desautorizar atos praticados pela Mesa Diretora;
- VII – Aprovar ou rejeitar os relatórios e pareceres apresentados pela Mesa Diretora e Conselho Fiscal;
- VIII – Deliberar sobre as matérias que forem apresentadas pela Mesa Diretora e Conselho Fiscal, ou por qualquer membro, fundador ou efetivo;

Parágrafo Único. A Mesa Diretora poderá escolher até 2 servidores, dentre aqueles da Câmara dos Deputados, do quadro de Secretários Parlamentares ou pessoa devidamente credenciada nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para auxiliar nas atividades e nos trabalhos da Frente Parlamentar.

### **Da Competência da Assembleia Geral**

Art. 5º Compete à Assembleia Geral:

- I – Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o presente Estatuto, bem como o regimento interno a ser elaborado pela Mesa Diretora;
- II – Eleger ou destruir os membros da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal;
- IV – Incluir ou excluir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, observada a ampla defesa, homologando atos da Mesa Diretora;
- V – Homologar termos de convênios e de contratos celebrados pela Mesa Diretora;
- VI – Analisar, anuir ou desautorizar atos praticados pela Mesa Diretora;
- VII – Aprovar ou rejeitar os relatórios e pareceres apresentados pela Mesa Diretora e Conselho Fiscal;
- VIII – Deliberar sobre as matérias que forem apresentadas pela Mesa Diretora e Conselho Fiscal;
- IX – Autorizar a aquisição e a alienação de bens móveis ou imóveis;
- X – Aprovar ou rejeitar as contas e os pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 6º Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, no mês de sua fundação e constituição e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria dos membros da Mesa Diretora ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros fundadores e efetivos.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado por Edital de Convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número.

Art. 7º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, através de Edital de Convocação, por e-mail (com confirmação de leitura) ou correspondência protocolada, com pauta definida.

Parágrafo Único. Para a exclusão de membro da Mesa Diretora ou do Conselho Fiscal far-se-á necessário o voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votantes, presentes, no mínimo, 2/3 dos membros fundadores e efetivos.

Art. 8º Compete à Mesa Diretora:

- I – Convocar a Assembleia Geral para discutir as matérias constantes da pauta do Edital de Convocação de sessão ordinária ou extraordinária;
- II – Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar ;
- III – Nomear comissões, atribuir funções específicas aos seus membros, requisitar apoio logístico e de pessoal à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados;

IV – Oficiar e dialogar com a Mesa Diretora, com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e com órgãos e entidades públicas (federal, estaduais, e do Distrito Federal e dos municípios) objetivando o acompanhamento de todos os processos e proposições legislativas que se referirem à defesa das prerrogativas, da vida, e valorização dos profissionais de segurança privada;

V – praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente Parlamentar;

VI – praticar toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento dos objetivos da Frente Parlamentar, observados os dispositivos deste Estatuto.

Art. 9º Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para todos os cargos.

#### **Do Patrimônio da Frente**

Art. 10 O patrimônio, móvel e imóvel, bem como a receita da Frente Parlamentar serão constituídos pela contribuição de seus membros, aquisições, doações ou legados, das rendas provenientes do patrocínio de eventos, de convênios, de subsídios, transferências ou subvenções oriundas de entidades privadas e de outras origens legalmente recepcionadas pela legislação pátria.

§ 1º Os bens em dinheiro, percebidos pela Frente Parlamentar, serão depositados em banco oficial e em conta a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Tesouro.

§ 2º Toda despesa efetivamente efetuada deverá ser autorizada pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Tesoureiro.

§ 3º Para fins de controle interno e da prestação de contas, o ano fiscal da Frente Parlamentar tem início no mês de abril e se encerra no mês de março do ano seguinte.

#### **Das Representações**

Art.11. As representações da Frente Parlamentar terão autonomia própria e adotarão regimento interno próprio que não colidam com as diretrizes adotadas por esse Estatuto.

#### **Da Extinção e da Dissolução da Frente Parlamentar**

Art.12. Em caso de extinção da Frente Parlamentar, os seus bens, móveis e imóveis, bem como saldos em conta corrente, apurado o passivo e o ativo, serão destinados a qualquer entidade congênere ou de caráter social e filantrópico, sem fins lucrativos, escolhida pela Assembleia Geral que determinar a sua extinção, após aprovação da prestação de contas pelo Conselho Fiscal.

§ 1º O ato de dissolução dar-se-á por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelos membros remanescentes.

§ 2º A Frente Parlamentar não poderá ser extinta enquanto dela participarem pelo menos 10% (dez por cento) dos membros, sejam fundadores ou efetivos.

### **Das Disposições Finais**

Art. 13. O presente Estatuto passa a vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de Fundação e constituição da Frente Parlamentar em defesa de Desportos Equestres.

Brasília – DF, 03 de fevereiro 2024.



Gutemberg Reis  
Deputado Federal  
MDB/RJ